

Decreto permite emancipação do índio isolado ou em comunidade

Brasília — "A qualquer momento, um índio ou uma comunidade indígena pode requerer a sua emancipação à Funai". Este ponto é destacado pelo consultor jurídico do Ministério do Interior, Severino Mário de Araújo, no decreto encaminhado ao Presidente Geisel, o qual, segundo ele insistiu, "não é um decreto de emancipação, mas de regulamentação do Estatuto do Índio".

Ao analisar a minuta do documento, divulgada ontem, o Sr Severino de Araújo lembrou que "não se acrescenta nada às determinações do Estatuto do Índio, que foi elogiado por todos; agora, a sua simples regulamentação causa essa confusão". Afirmou, ainda, que "a emancipação do índio é uma situação transitória, já que a União tem que dotá-lo de meios para facilitar a sua integração".

O DECRETO ANALISADO

Art. 1º — Com três parágrafos, o artigo disciplina a criação de uma Comissão Interministerial encarregada de elaborar e executar um plano integrado de ação de desenvolvimento das comunidades indígenas, determinando-se aqui a sua constituição 10 dias depois de publicado o decreto. De acordo com a exposição de motivos que acompanha a minuta, essa Comissão pretende suprir as deficiências de operação da Funai, "porque exigem meios de que a Fundação não dispõe".

Art. 2º — A tutela do índio permanece, conforme o que estabelece o Estatuto do Índio, como encargo da Funai, até que ele seja emancipado ou integrado.

Art. 3º — Além da obrigação da tutela, exercida pela Funai, a minuta detalha a incumbência da fundação, no sentido de, como responsável pelo índio, assegurar a posse permanente das terras que habita, bem como o usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes. Essa colocação do documento encaminhado ao Presidente da República é um aperfeiçoamento de idéias contidas em esboços anteriores, que não previam o uso exclusivo da terra pe-

lo índio. Isso retira a possibilidade de que a comunidade, mesmo depois de emancipada e com as terras doadas a ela, possa fazer qualquer tipo de negócio para a exploração da terra, seja parceria, arrendamento ou venda.

Art. 4º — Determina a atualização de registros e relação de índios eleitores, ou que tenham concorrido a cargos eletivos, prestado serviço militar e concluído curso superior. Essa medida é uma preliminar do inquérito que deve culminar na emancipação do índio isolado.

Art. 5º — Ainda que seja regra determinada pelo Estatuto do Índio, como requisito essencial à sua emancipação à idade de 21 anos, a minuta abre a possibilidade de requerimento de índio desejoso de ser emancipado aos 18 anos, desde que ele atenda às outras exigências: conhecimento da língua portuguesa, habilitação para o exercício de atividade útil, na comunhão nacional, e razoável compreensão dos usos e costumes da comunhão nacional.

Art. 6º — Para a emancipação do índio isolado ficam respeitadas as exigências do Estatuto, atendendo-se àquilo já especificado no caso anterior, apenas limitando-se em 21 anos a idade mínima requerida para o inquérito. Essa medida pode ser uma iniciativa do próprio índio ou da Funai.

Art. 7º — No caso da comunidade desejar se emancipar, a minuta estabelece que deve ser observado o mínimo de dois terços de seus membros em condições individuais de serem emancipados, como autores de requerimento pedindo esta providência. O Estatuto do Índio prevê que por maioria não qualificada, isso possa ocorrer e o regulamento introduz a maioria de dois terços.

Art. 8º — Para que a comunidade se emancipe é necessária a formação de inquérito, detalhado pela minuta, e que inclui a participação de pessoas especializadas em matéria indígena "relacionadas de preferência com a comunidade requerente". Aqui, como forma de serem conhecidas as condições de fato

da comunidade, será elaborado um formulário próprio, a ser preenchido com as informações sobre a comunidade. A Comissão Especial encarregada de arrolamento dos dados encaminha então seu parecer ao presidente da Funai.

Art. 9º — O presidente da Funai é o encarregado de laborar o parecer conclusivo sobre a liberação ou não da tutela, e sua fundamentação é encaminhada ao Ministro do Interior.

Art. 10º — Se o parecer da Comissão especial for favorável à emancipação da comunidade, é necessária a elaboração de membros da comunidade interessada.

Art. 11 — A Funai continua responsável pela assistência do índio, ainda que esteja emancipado.

Art. 12 — Mesmo depois de emancipado, o índio não perde a sua identidade indígena, e isso com as prerrogativas do artigo anterior. Esse artigo é uma colaboração do antropólogo Roberto Cardoso de Oliveira.

Art. 13 — Depois de emancipada a comunidade, esta fica com a responsabilidade de cuidar dos membros menores existentes, que são emancipados dentro das determinações do Código Civil, comum a todos os brasileiros.

Art. 14 — As terras das comunidades, demarcadas ou não, permanecem inalienáveis, e sua posse e usufruto são permanentes. Este artigo veda, inclusive, o uso da terra do índio por terceiros.

Art. 15 — Uma vez emancipada, a comunidade pode receber as terras que ocupa, em doação da Funai. Mas, doadas as terras, são estabelecidas as cláusulas de inalienabilidade de arrendamento "ou de qualquer ato jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pelo donatário".

Art. 16 — É encargo da comunidade a determinação da vocação de exploração da área que ocupa e, uma vez determinada a forma que a comunidade indígena deseja explorá-la, deve ser promovido um plano de integração elaborado pelo Ministério do Interior para apoiá-lo.

Darcy Ribeiro se diz perplexo

São Paulo — O antropólogo Darcy Ribeiro durante o Ato Público Pró-Índio, realizado ontem, declarou-se "perplexo" com as razões alegadas pelo Ministro do Interior, Rangel Reis, ao divulgar a exposição de motivos do decreto que regula o Estatuto do Índio, as quais, no seu entender, "indicam que a intenção do Estado é apenas se desobrigar de seus deveres de assistência ao Índio".

"Existe uma inquietação nossa — e quando digo nossa, digo dos índios e dos pesquisadores que trabalham com eles — porque, quando foi noticiado o projeto, pensamos que seria uma alforria como a libertação dos escravos. Mas verificou-se logo que era o contrário", declarou o Sr Darcy Ribeiro, ao explicar a oposição dos antropólogos à medida do Governo.

ADVINHAÇÃO

Analisando a exposição de motivos liberada pelo Ministro, o antropólogo considerou-a "uma coisa espantosa na história jurídica do país, porque não foi publicada junto com o decreto". Para ele, "adivinhar, pela exposição de motivos, o teor de um decreto, é tarefa que exige de mais a imaginação".

A VOZ DOS ÍNDIOS

— A garantia de manutenção das terras, da cultura e de seu idioma é o desejo dos índios, segundo o parêntese Daniel, ao se referir à emancipação anunciada pelo Governo. "Antes de tudo" — afirmou — "é preciso ver em que nível o índio vai ter esta emancipação, pois sabemos que, por trás disso estão os interesses econômicos".

Ele defendeu a igualdade com a sociedade dos brancos como primeiro passo para a integração e, por isso, acha que não há condições de se aceitar a emancipação, sendo a economia indígena tão frágil em relação à economia de competição do homem branco. "O decreto é uma arma perigosa, pois pode acabar com nossas comunidades", finalizou.

Os kaikangues Adelino Lopes e João Pedro Eufrásio também estão contra a emancipação que consideram capaz de "acabar com o índio, e isso nós temos que dizer ao Ministro do Interior".